



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" L E I "

Nº 962 "

Data: 19 de dezembro de 1991.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do art. 26 § 1º da Lei Orgânica do Município - de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar Escritura Pública de Concessão de Direito - Real de Uso, em favor da SOCIEDADE EDUCACIONAL PINGO DE GENTHE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 81.711.988/0001-07, com sede na rua XV de Novembro nº 2.295, nesta cidade, de uma área de terreno urbano, localizado na Avenida Ademar de Barros, bairro Bom Jesus, nesta cidade, com as seguintes características: " faz frente para a Avenida Ademar de Barros com 108,44 m, do marco nº 17 segue por valo medindo 96,00 m confrontando com terras de Carlos Mazon, onde chega a um banhado encontrando um córrego numa extensão de 111,20 m, confrontando com terras de Mário Vidal, Ires Beber - Soares, Antonio Ritibulski, Teodoro Bora e Jaime Soares, segue córrego acima numa extensão de 35,01m confrontando com o lote "2-G" da mesma Planta, chegando ao marco "16", deste segue na mesma confrontação, numa extensão de 62,42 m e chega ao marco - nº 14, deste numa extensão de 168,55m, confrontando com o lote nº "2-F" da mesma Planta, chega-se à Avenida Ademar de Barros , imóvel esse com a área superficial de 11.742,378m², sem benfeitorias, havido conforme Registro nº 2 da matrícula nº 18.944 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, devidamente avaliada por Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), isto tudo, constante do Processo Administrativo nº 849/91 de 24 de maio de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A presente concessão é considerada de relevante interesse social, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município e está subordinada à implantação e construção das instalações da sociedade acima aludida (ou seja Ensino Pré-Escolar, Jardim I, II e III).

Parágrafo único. A edificação das instalações de ensino a que se refere o "caput" deste artigo, deverá iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses, devendo estar concluída no prazo máximo de 3 (três) anos, prazos estes contados da vigência desta lei, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município, bem como não se dê o uso prometido ao terreno ou se desvie a concessionária de seus objetivos estatutários específicos, sem assistir qualquer direito à indenização sobre as benfeitorias realizadas.

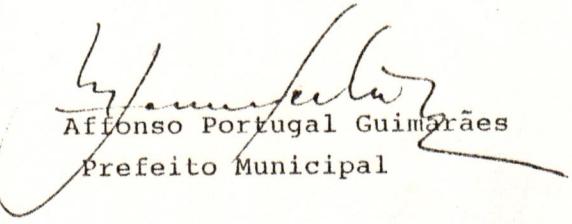
Art. 3º. A entidade agraciada - Sociedade Educacional Pingo de Genthe, concederá, anualmente, bolsas de estudo integrais, no total de 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidos, a alunos de comprovada carência financeira.

Parágrafo único. A indicação dos bolsistas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que fará a prévia seleção dos alunos carentes.

Art. 4º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a proceder os atos necessários a formalização da presente concessão.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de dezembro de 1991.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal